



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001218/16	09/01/2017 14:50:26	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00314441-7 / JOSE AUGUSTO DA SILVA FILHO	2.2 CPF/CNPJ: 621.443.836-34	
2.3 Endereço: RUA LUIZ DE ABREU, 0	2.4 Bairro: MARIO GORETE	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00314441-7 / JOSE AUGUSTO DA SILVA FILHO	3.2 CPF/CNPJ: 621.443.836-34	
3.3 Endereço: RUA LUIZ DE ABREU, 0	3.4 Bairro: MARIO GORETE	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Cantinho do Sossego	4.2 Área Total (ha): 1,0420		
4.3 Município/Distrito: RIO MANSO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10874	Livro: 139H	Folha: 101	Comarca: BONFIM
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,09% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0020	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0020	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0020
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,0020
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	22K	566.060	7.758.680
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	recuperação do barrando erodido do correço			0,0020
Total				0,0020
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.4 Especificação: APA municipal Rio Manso.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

- Data da formalização: 24/11/2016
- Data do pedido de informações complementares: 07/11/2018
- Data de entrega das informações complementares: 29/03/2019
- Data da Vistoria: 10/06/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 26/06/2019

2 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção já ocorrida em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,002 ha (20,00 m²), e a sua regularização, na propriedade situado no lugar denominado Sítio Cantinho do Sossego, Bom jardim, zona rural do Município de Rio Manso/MG. É pretendido com a intervenção requerida a reconstituição do barranco às margens do correjo que corta a propriedade com utilização de pneus face erosão que se instalou na área. Processo URFBio Metropolitana nº 09010001218/16.

3 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade é matriculada sob o nº 15.292, Livro nº 139/H, fls 101, do Cartório de Registro de Imóveis de Bonfim / MG, situado no lugar denominado Bom Jardim, zona rural do Município de Bonfim - MG. Possuindo área total de 1,0420ha (10.420,00m²), conforme certidão de registro de imóvel e planta apresentada. A vegetação natural é caracterizada como de Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural. Possui topografia ondulada, sobre Latossolo Vermelho distrofico. Verificado existência de um correjo na parte dos fundos da propriedade onde houve intervenção em área considerada de Preservação Permanente (APP). A área da propriedade está inserida na APA Municipal Rio Manso

- Da Reserva Legal

propriedade possui CAR cadastro em 05/11/2015.

5 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 0,002ha (20,00 m²).

Solicita-se regularização da intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,002 ha (20,00m²), com finalidade de recuperação de desbarrancamento margem do córrego. Total de Intervenção requerida: 1,4 do total da área do imóvel. A área intervida possui topografia plana, e está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural, localizada em APP. No ato da vistoria não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, conforme disposto na Portaria MMA nº 443/14. Durante a vistoria não verificado supressão na área da intervenção conforme BO.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Qualidade Ambiental: Baixa;
- Integridade da Flora: Muito Baixa;
- Erodibilidade do Solo: Média;
- Grau de conservação da vegetação nativa: Muito Baixa
- Área prioritária para conservação da vegetação nativa: Muito Baixa

6 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade a redução de habitats naturais e afugentamento da fauna.

- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. O objetivo da intervenção foi justamente evitar estes processos

- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

- Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

- Vale ressaltar que a área requerida para qual é solicitada a intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,002ha (20,00 m²) com a finalidade de recompor área de barranco erodida, não compromete a função ambiental do fragmento visto que o entorno da área solicitada para intervenção continua preservado e parte fora da área já se encontra antropizada, com construções e ruas.

Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, fauna, etc);
- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental, construção e reformas das áreas edificadas, acessos e benfeitorias.
- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

7 - Conclusão:

Do ponto de vista estritamente técnico e ambiental ao qual este laudo deve se limitar, por regulamento institucional, a área requerida de 0,002ha (20,00 m²) do imóvel, situado no lugar denominado Bom Jardim, zona urbana do Município de Rio Manso MG, foi passível de intervenção ambiental visto que foi resolvido o problema e a intervenção foi de baixo impacto. Sendo que a decisão final fica condicionada a parecer jurídico, tendo em vista, para este caso, as restrições legais para intervenção em áreas especialmente protegidas. Sendo deferida autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contemplou a intervenção através de corte raso com destoca em 0,002 ha (20,00 m²). Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras não contempladas no processo administrativo URFBio Metropolitana 09010001218/16, deverá ser obtida licença devida. Não estão contempladas neste parecer: a supressão de indivíduos arbóreos de grande porte característicos do estágio sucessional avançado, imunes de corte e ou ameaçados de extinção, conforme descrito na legislação em vigor, foi contemplado a intervenção em área considerada de preservação permanente. Implantar o PTRF proposto em atendimento à CONAMA 429/2011, RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF 1905/2013



CONAMA 369/2006 que determina a compensação por interferência em APP e a IS 04/2016, que estabelece procedimento para compensação ambiental decorrente da intervenção com ou sem supressão de vegetação nativa em APP. a compensação proposta deverá ocorrer na proporção de no mínimo 1:1. Foi proposto a recuperação de 0,0236 (236,00m2) em APP hídrica, superior ao exigido pela legislação, no espaçamento de 3x2 com aproximadamente 40 mudas

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciados pelo Setor jurídico .

8 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: Dois anos



Condicionantes (Compensatórias Florestais):

1): preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar). Prazo: Indeterminado. 3): fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna. Prazo: 2 anos. 4): implantar monitoramento e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Prazo: por ocasião da intervenção e enquanto for proprietário do imóvel. 5): implantar calhas nos telhados e captar a água de chuvas. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: enquanto for proprietário. 6): adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados e efluentes gerados. Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência. 7): Implantar e monitorar o PTRF proposto apenso ao processo URFBio Metropolitana 09010001218/16. 8): apresentar relatório fotográfico após a conclusão da implantação do PTRF, no prazo do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CELIO LESSA COUTO JUNIOR - MASP: 957407-0

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 26 de junho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER